

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Secretaria Geral

A maneira pela qual são desempenhados os serviços a cargo da Secretaria Geral do Ministério do Interior e da Direcção Geral da Administração Política e Civil carece de ser regularizada, de forma a que esta não seja perturbada por serviços privados daquela, como até agora tem acontecido, por falta de pessoal da Secretaria Geral.

O arquivo do Ministério tem estado a cargo dum amanuense da Direcção Geral de Instrução Secundária, Superior e Especial, chamado pelo secretário geral, em virtude do regulamento vigente, a servir nessa repartição.

Daqui resulta que essa Direcção tem frequentes vezes declarado que lhe falta o funcionário distraído para o serviço de arquivo.

É preciso, portanto, que o arquivo do Ministério, que depende directamente da Secretaria Geral, tenha um serventuário próprio e especializado nas particularíssimas funções que lhe competem.

Por outro lado a Secretaria Geral não pode deixar de ter para o seu expediente um amanuense, sob pena de o secretário geral se ver obrigado a empregar o tempo, que deve aplicar aos negócios da Direcção Geral de Administração Política e Civil, em redigir ofícios e em outros trabalhos que lhe prejudicam a iniciativa.

O aumento da despesa que a organização da Secretaria Geral representa desaparece com a modificação do quadro da Direcção Geral de Administração Política e Civil, e com a extinção da Direcção Geral de Saúde e Beneficência Pública, em que, sem um director geral, se englobavam a Administração dos Serviços Sanitários da República, subordinados a um inspector geral, com a categoria e os vencimentos de director geral e a superintendência dos estabelecimentos e serviços denominados de “Beneficência e Caridade”.

É urgente organizar de maneira definitiva a assistência pública; mas, em quanto isso não se realiza, convém desembaraçar a Inspeção dos Serviços Sanitários, que vela por altíssimos interesses da colectividade nacional, das preocupações administrativas, absorventes, a que actualmente é obrigada pelas complexas necessidades dos vários departamentos da beneficência pública. A antiga divisão dos serviços do Ministério do Interior, na qual a beneficência pública figurava dentro da Administração Política e Civil, era menos ilógica do que a actual e, muito embora hoje só possa ser restabelecida a título provisório, parece evidente que, estando em elaboração a reforma geral da assistência pública, é preferível uma disposição transitória à situação presente, perturbadora e ineficaz, quer para os serviços sanitários quer para os de beneficência.

Uma péssima orientação levava os Governos da monarquia a estabelecer, em quadros reduzidíssimos, diversas repartições, com o exclusivo intuito de obterem melhores lugares para satisfação de ambições de baixa política.

Assim é que a Direcção Geral de Administração Política e Civil, composta de treze funcionários, tem duas repartições desigualmente dotadas, uma com um primeiro oficial e a outra sem nenhum!

Não se compreende que a Direcção Geral, tal qual era, tivesse mais de uma repartição. As duas repartições antigas não devem constituir mais do que secções, tendo por chefes primeiro oficiais.

Extinguindo-se um lugar de chefe de repartição e outro de segundo oficial, ambos actualmente vagos, e criando mais um lugar de primeiro oficial, chefe de secção, realiza-se na dotação da Direcção Geral de Administração Política e Civil

uma economia de 980\$000 réis, que permite, com saldo, dotar os dois cargos criados na Secretaria Geral.

Para garantir o futuro dos funcionários desta Secretaria e das Repartições antes referidas, convêm estabelecer, para efeitos da promoção, quer por concurso, quer por antiguidade, um só quadro, alargando assim o direito de acesso que aos mais antigos e aos mais competentes deve ser conferido.

Na actual Direcção Geral de Saúde e Beneficência acha-se colocado, por decreto de 24 de Outubro de 1910, um segundo oficial com vencimentos inferiores à sua categoria. Restabelecendo-lhes no quadro da nova Repartição de Assistência, apenas se aumentam em 20\$000 réis anuais as despesas hoje feitas com o pessoal da Direcção Geral de Administração Política e Civil e com a Repartição de Beneficência Pública. É um aumento signficante, largamente compensado pelas economias já feitas no orçamento do Ministério do Interior.

Para obviar aos inconvenientes expostos e regularizar os serviços do Ministério do Interior, o Govêno Provisório da República Portuguesa faz saber que, em nome da República, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A Secretaria Geral do Ministério do Interior, com as atribuições que lhe competem pelos regulamentos vigentes e as que novos diplomas vierem a dar-lhe¹, é constituída pelos seguintes funcionários: o secretario geral, que será director geral de administração política e civil, um amanuense arquivista, um amanuense.

Art. 2.º A Direcção Geral de Administração Política e Civil compor-se há, enquanto se não fizer a reforma dos serviços da assistência pública², de duas repartições, que se dominarão, a primeira, Repartição de Administração, e a segunda, Repartição de Assistência Pública.

Art. 3.º A Repartição de Administração será dirigida por um chefe, que substituirá o director geral nos seus impedimentos, e dividir-se há em duas secções, a cargo de dois primeiros oficiais, chefes de secção.

§ 1.º A 1.ª Secção ocupar-se há de todos os assuntos que actualmente incumbem à 1.ª Repartição e dela fazem parte, além do primeiro oficial chefe, dois segundos oficiais e dois amanuenses.

§ 2.º A 2.ª Secção ocupar-se há de todos os assuntos actualmente a cargo da 2.ª Repartição e dela farão parte, além do primeiro oficial chefe, dois segundos oficiais e dois amanuenses.

§ 3.º Os chefes de secção informarão os assuntos que para êsse fim lhes confiarem o director geral e o chefe da repartição.

Art. 4.º A Repartição de Assistência Pública será dirigida por um chefe e continuará sujeita aos regulamentos vigentes na parte que se refere aos serviços que se denominavam de beneficência pública.

§ único. O seu pessoal será o da Repartição de Beneficência Pública, composto de dois primeiros oficiais, um segundo oficial e três amanuenses.

Art. 5.º Para os efeitos de promoção, os funcionários da Secretaria Geral do Ministério e da Direcção Geral de Administração Política e Civil, incluindo os da Repartição de Assistência Pública, constituirão um só quadro, ficando equiparados os seus direitos à promoção para qualquer das referidas repartições.

¹ <http://digitarq.dgarq.gov.pt/default.aspx?page=regShow&ID=4348115&searchMode=>
<http://digitarq.dgarq.gov.pt/default.aspx?page=regShow&ID=4242888&searchMode=>

² “Decreto com força de lei (Ministério do Interior – Diário do Govêno n.º 122, de 26 de Maio) reorganiza os serviços da Assistência Pública.

Art. 6.º Os vencimentos de todos os funcionários colocados na Secretaria Geral e na Direcção Geral de Administração Política e Civil serão os das suas categorias, de acôrdo com a tabela vigente de distribuição da despesa do Ministério do Interior.

Art. 7.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento do presente decreto com fôrça de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

O Ministro do Interior o faça imprimir publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 9 de Fevereiro de 1911. – *António José de Almeida*.

D. do G. N.º 33, de 10 de Fevereiro de 1911